



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO nº 07/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA CENTRAL DE TELEFONIA,, referente ao Processo Administrativo de Dispensa n. 11/2015.

CAMARA MUNICIPAL DE IBITÉ, CGC:21.037.718/0001-22, com endereço na Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro, Ibité-MG, neste ato representada por seu Presidente, **FÁBIO BATISTA DE ARAÚJO**, doravante denominada como **CONTRATANTE**; e **AZETA COMERCIO E SERVIÇOS EM CABEAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob número 10.552.119/0001-20, Inscrição Municipal 0236050/001-X com endereço na Rua Vereador Ciro Canaã, nº 148, Bairro Tirol Barreiro, Cidade Belo Horizonte.MG., doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por Sócio-Gerente **PEDRO CARLOS RODRIGUES**, portador do CPF 311.334.876-53.

Considerando:

- A possibilidade da dispensa de licitação com base no art.24,II, da Lei 8.666/93, em face do valor total contratado;
- A necessidade da continuidade da prestação dos serviços ora contratados, até a efetivação do certame licitatório para nova contratação, previsto para ser realizado no exercício de 2015;

RESOLVE celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos De manutenção preventiva e corretiva pela **CONTRATADA** na Central telefônica e demais equipamentos que compõem a atual estrutura de telefonia fixa da **CONTRATANTE**.

2 - Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A manutenção preventiva será executada 1 (uma) vez por mês, totalizando 9 (nove) visitas anuais, podendo ser tanto intervenção física quando necessário quanto vistoria de rotina.

2.2 – A manutenção corretiva ou emergencial será feita mediante solicitação da **CONTRATANTE**, com atendimento pela **CONTRATADA** em, no máximo, 12 (doze) horas, sendo que pelas visitas para manutenção corretiva e emergencial não haverá ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

2.3 – Os serviços para suporte estarão disponíveis durante todos os dias da semana em horário comercial, inclusive, por telefone, aos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

2.4 – Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados concomitantemente com os de manutenção corretiva.

2.5 – O custo das peças substituídas e seu conserto serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

2.6 – A CONTRATADA não garantirá o funcionamento ininterrupto dos equipamentos.

2.7 – Caso haja necessidade de nova instalação ou alteração da estrutura existente, a Contratante efetuará pagamento extraordinário por este serviço, de acordo com preço médio de mercado.

3 – Cláusula Terceira – DO PREÇO

Como pagamento pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais) mensais, pagos até o último dia útil do mês, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal ao Setor Contábil da CONTRATANTE. Totalizando o valor total de R\$ 3.655,00 (Três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

4 – Cláusula Quarta – DO PRAZO

O presente instrumento terá o prazo de duração de 08 (oito) meses e quinze dias, iniciando a sua vigência em 16/04/2015 e encerrando em 31/12/2015.

5 – Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.123.0001.2015 – Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica.

6 - Cláusula Sexta – PENALIDADES

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às penalidades seguintes:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Câmara Municipal de Ibité e de contratar com esta por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.1. A multa prevista na alínea "II" desta Cláusula será de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, e incidirá sobre a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

7 – Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2- Ocorrerá também a rescisão pela inexecução total ou parcial desde contrato, em conformidade com o art. 77 da Lei 8666/93.

7.3 – A CONTRATADA não poderá atribuir a outros a execução dos serviços ora contratados, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

8 – Cláusula Oitava – O presente contrato origina-se do Processo Administrativo de Dispensa n. 11/2015, e será regido pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9 – Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibité para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibité, 15 de Abril de 2015.

Câmara Municipal de Ibité
Presidente - Fábio Batista de Araújo

AZETA COMERCIO E SERVIÇOS EM CABEAMENTOS LTDA – ME
Sócio-Gerente PEDRO CARLOS RODRIGUES

Testemunha
Cl:

Testemunha
Cl: